=LEI Nº 1.306, DE 21 DE JUNHO DE 1.989=

"Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos à aprovação de projetos de construção e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica isento de taxas e emolumentos à aprovação de projetos de construção de moradia econômica, com área de até 57,00 metros quadrados.-

Parágrafo Único - Fica autorizado o fornecimento pela Prefeitura Municipal, de Projetos de construção de moradia econômica, com área de até 57,00 metros quadrados, a todos os proprietários que tenha o Compromisso de Compra e Venda do respectivo terreno, sem o devido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE JUNHO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração